



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 48/2008

Dispõe sobre a nomeação de diretores de secretaria no interior do Estado do Amazonas e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 31, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 403 da Lei Complementar 17/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei complementar 45/2005.

CONSIDERANDO a necessidade de prévia verificação da viabilidade para a transformação das serventias judiciais vagas em secretarias de varas;

CONSIDERANDO a vedação legal na cumulação, pelos titulares de funções delegadas (serviços notariais/registrador público), com o exercício da advocacia ou a intermediação de seus serviços, bem como com o exercício de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão;

CONSIDERANDO a existência, nas Comarcas do Interior do Estado, de escrivães judiciais que cumulam, excepcionalmente, os serviços de delegação em serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que entre os serviços prestados pelas serventias extrajudiciais são, de regra, essenciais, impondo-se a adoção de medidas para que não haja solução de continuidade desses serviços nas comunidades do interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o cargo de escrivão judicial é cargo em extinção dentro do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 48/2008

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de dar destinação pública às custas decorrentes de serviços prestados no âmbito judicial;

CONSIDERANDO as peculiaridades únicas da região amazônica, onde as distâncias existentes entre as Comarcas raramente podem ser superadas em curto espaço de tempo.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que nas serventias judiciais das Comarcas do Interior do Estado do Amazonas, observe-se o comando do artigo 33 do ADCT, da Constituição da República, conforme procedimentos e critérios disciplinados na presente Resolução.

Art. 2º. Nas Comarcas onde já funcionam Varas regularmente instaladas, a criação de nova Vara importará, obrigatoriamente, na adoção do sistema de secretarias, nos termos do artigo 403, da Lei Complementar 17/97.

§1º. Fica vedada a instalação de novas Comarcas onde o estudo prévio conclua pela inviabilidade econômica para implantação na Vara de estrutura mínima de pessoal para o funcionamento de uma secretaria.

§2º. A restrição prevista no parágrafo anterior não prevalecerá nas localidades limítrofes do Estado do Amazonas, especialmente quando imprescindível para assegurar a integridade do território ou na hipótese de interesses da segurança nacional.

§3º. Nas Comarcas com mais de uma Vara, vagando qualquer das serventias judiciais, será obrigatória a transformação da serventia judicial vaga em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 48/2008

secretaria, ficando em aberto para preenchimento, na forma da lei, a vaga para a serventia extrajudicial.

Art. 3º. Na vacância da serventia judicial, em Comarcas de Vara Única, o Tribunal de Justiça, adotará procedimentos na seguinte ordem:

I – realizará estudos de viabilidade econômica para a implantação de uma estrutura de secretaria, buscando, até mesmo, apoio perante órgãos municipais para suporte de pessoal;

II – dará prioridade, em relação ao cargo de diretor de secretaria, para a nomeação de pessoas que efetivamente residam ou venham a residir na Comarca, observando, ainda, o seguinte:

a) Na hipótese de inexistir na comarca pessoa com formação acadêmica em direito que nela resida ou venha a residir; ou ainda que exista essa pessoa, não atenda ao perfil necessário para o desempenho da atividade pública, a nomeação para o cargo de diretor de secretaria da Vara poderá recair sobre pessoa com formação superior em outra área técnica e, em último caso, com formação secundária completa;

b) A indicação e nomeação para o cargo de diretor de secretaria, na hipótese do inciso anterior, é atribuição do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante decisão fundamentada;

c) A nomeação tratada nos incisos anteriores, por ser excepcional, será renovada semestralmente, enquanto não designado para o cargo alguém com formação superior em direito.

III – realizará, dentro do prazo legal, concurso público (remoção/provimento) para o preenchimento da delegação dos serviços extrajudiciais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 48/2008

IV – enquanto não realizado o concurso público para o preenchimento da vaga da serventia extrajudicial, o Tribunal de Justiça, considerando o interesse da comunidade local e a essencialidade dos serviços prestados à população, poderá:

- a) designar, temporariamente, o diretor de secretaria para a prestação dos serviços extrajudiciais, especialmente aqueles relacionados com o registro de pessoas civis e registro de imóveis; ou
- b) ampliar, temporariamente, a jurisdição de serventia extrajudicial para responder cumulativamente pela serventia vaga, desde entre elas haja fácil acesso, assegurando-se, ainda, a ininterrupta prestação dos serviços no âmbito do registro público.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso IV, letra “a”, os emolumentos eventualmente arrecadados serão destinados ao Poder Judiciário Estadual.

Art. 4.º Nas Comarcas de Vara Única onde tenha ocorrido a vaga da serventia judicial e extrajudicial, depois de adotadas as providências delineadas no artigo anterior, se ainda persistir a vacância em ambas as serventias, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá propor ao Pleno do Tribunal o seguinte:

- a) a continuidade na adoção do sistema anterior de cumulações, disponibilizando as serventias judiciais e extrajudiciais para remoção para os escrivães titulares de serventias no interior do Estado do Amazonas;
- b) caso todas adotadas as medidas anteriores, ainda persistir a vacância em ambas as serventias, a Comarca de Vara Única, dependendo da demanda judicial, poderá ser submetida ao processo de rebaixamento para termo judicial.

Art. 5.º ESTABELECE o prazo de 03 (três) meses para a implantação de sistema (informatizado ou não) de controle sobre o recolhimento das custas judiciais nas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 48/2008

Comarcas onde existam mais de uma Vara e instituições financeiras conveniadas com o Tribunal de Justiça.

Art. 6.º REALIZAR estudos para reduzir os custos dos selos de controle dos atos extrajudiciais, visando à adoção do selo eletrônico, nas Comarcas do Interior, onde exista comunicação eletrônica regular que permita a transmissão de dados via internet, e na Capital do Estado.

Art. 7.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de janeiro de 2008.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**
Presidente

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 48/2008

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 48/2008

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 48/2008

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**